

CONTRATO 028/2019 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES.

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0009-70
ENDEREÇO	Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.936-600		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA	CNPJ	05.926.726/0003-35
ENDEREÇO	Rua C-188, n. 283, Casa 01, Qd. 470, Lt. 26, Jardim América, CEP: 74.265-310, Goiânia - Goiás.		
REP. LEGAL	Gustavo Francisco Pelegrines de Souza	PROF.	Empresário
CPF	106.193.206-05	R.G.	MG 8.547.406 - SSP/MG

QUADRO 02		
UNIDADE	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	MUN./UF
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES.	
VIGÊNCIA	1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da ordem de serviço. Podendo ser renovado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência 2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
CONTRATO DE GESTÃO	1095/2018 -SEL	



[Handwritten signature]

QUADRO 03

SERVIÇOS

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A presente contratação contempla a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, com intuito de contribuir para segurança e monitoramento do funcionamento deste equipamento.

3.1.2. A contratação decorrente do presente Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Características gerais dos equipamentos que serão objetos do presente Termo de Referência:

Descrição:	Marca:	Referência:	Capacidade KG:
Elevador de marca - 01	ORONA	PR 05 / ST01 - PUBLIC – PACK REFERENCE.	1250
Social 01	ORONA	PR 05 / ST01 - PUBLIC – PACK REFERENCE.	630
Elevador de marca - 02	ORONA	PR 05 / ST01 - PUBLIC – PACK REFERENCE.	1250
Social 02	ORONA	PR 05 / ST01 - PUBLIC – PACK REFERENCE.	630
Social 03	ORONA	PR 05 / ST01 - PUBLIC – PACK REFERENCE.	630



[Handwritten signature]

SERVIÇOS

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

4.3. Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.

4.4. Durante a realização do serviço e consequente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, deverão apresentar-se sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o "ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO".

4.5 Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

4.6 A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

- a) Trinta (30) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- b) Seis (06) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se à:

5.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

5.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

5.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações a que está descrita sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.



SERVIÇOS

5.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.1.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

5.1.20. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

5.1.21. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

6. RESSARCIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS

6.1. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA.

6.2. É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Sendo que fica estabelecido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, como limite para que a CONTRATADA possa adquirir a(s) peça(s), sem prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável para fins de ressarcimento, a emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de tabela oficial ou por cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado. Sendo que as despesas mensais com substituição de peças, que extrapolem o valor acima estabelecido, dependem de prévia autorização da CONTRATANTE.

**ATUAÇÃO
TÉCNICA**

7. A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.



QUADRO-04	
CONDIÇÕES-DE-PAGAMENTO	8.1-Os serviços serão pagos de forma mensal
VALOR-MENSAL	8.2-Será devido o valor mensal de R\$-25.802,52 (vinte e cinco mil oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)
VALOR-TOTAL-DA-CONTRATAÇÃO	8.3-A contratação se refere a um valor total de R\$ 309.630,24 (trezentos e nove reais seiscientos e trinta reais e vinte e quatro centavos) considerando o tempo previsto do contrato de 12 meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-TOTAL-MENSAL	VALOR-TOTAL-ANUAL
1	Manutenção preventiva, corretiva e conservação de um elevador de maca, capacidade de 16 pessoas, 1250 kg. Sem fornecimento de peças	R\$ 472,56	R\$ 5.670,72
2	Manutenção preventiva, corretiva e conservação de um elevador social, capacidade de 8 pessoas, 630 kg. Sem fornecimento de peças	R\$ 381,24	R\$ 4.574,88
3	Manutenção preventiva, corretiva e conservação de um elevador de maca, capacidade de 16 pessoas, 1250 kg. Sem fornecimento de peças	R\$ 472,56	R\$ 5.670,72
4	Manutenção preventiva, corretiva e conservação de um elevador social, capacidade de 8 pessoas, 630 kg. Sem fornecimento de peças	R\$ 403,30	R\$ 4.839,60
5	Manutenção preventiva, corretiva e conservação de um elevador serviço, capacidade de 8 pessoas, 630 kg. Sem fornecimento de peças	R\$ 420,55	R\$ 5.046,60
TOTAL		R\$ 2.150,21	R\$ 25.802,52

QUADRO 05



CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES. PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP
------------------------------------	---

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo

- vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
 - g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
 - h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
 - i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
 - j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
 - k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
 - l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
 - m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n.º 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

- § 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- § 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
- § 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos;
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços;
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**;
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá,

além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

JURÍDICO

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 17 de julho de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 Módulo Eng. Cons. e Ger. Predial Ltda Mathous Rangel de Sá Representante Legal GUSTAVO FRANCISCO PELEGRINES DE SOUZA MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA

